



CORONEL JOÃO PESSOA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação dos serviços para apresentação de SHOWS ARTÍSTICOS EM HOMENAGEM As FESTIVIDADES DE SÃO PEDRO, no Município de Coronel João Pessoa/RN.

ITEM	SERVIÇO	UND MEDIDA	QTD
1	6472 - APRESENTAÇÃO DO ARTÍSTA "HENRY FREITAS"	UND	1
2	6473 - APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA "FORRÓ REAL"	UND	1
3	6474 - APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA "FORRÓ DE FRONT"	UND	1

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os shows contratados irão compor as festividades juninas alusivas à "São Pedro" no Município de Coronel João Pessoa/RN, na "XVIII edição do Arraiá da Tia Nenenzinha", para o público presente no evento, juntamente com diversas apresentações culturais como quadrilhas juninas e demais apresentações durante o evento.

O evento já consolidado no município e região recebe uma média de mais de 8.000 pessoas, fomentando um aumento na geração de empregos e avanço na economia local, como na rede de alimentação, bares e comércio local em geral.

A contratação das atrações de RENOME REGIONAL E NACIONAL em pauta se resume pois na necessidade de oferecer ao público da cidade de Coronel João Pessoa/RN e visitantes, show de qualidade para justificar o empreendimento, e o destaque que a festa assumiu no cenário regional e estadual.

3. DA CONTRATAÇÃO E DE SUA REGULARIDADE

3.1 A contratação do show artístico de "HENRY FREITAS" se dá através da própria empresa, qual seja HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.807.771/0001-56, com sede na Avenida Campos Sales, 901 - Natal/RN, "FORRÓ REAL" se dá através da própria empresa, qual seja REAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.433.879/0001-70, com sede na rua Curitiba, 12 - Caucaia/CE, e "FORRÓ DE FRONT" se dá através da empresa, qual seja A K DUARTE MENDES PRODUÇÕES pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.934.098/0001-39, com sede na rua Angelo Paz, 96, Apartamento 96 -



CORONEL JOÃO PESSOA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



Centro – Iracema/CE, com contrato de exclusividade datado de 04 de setembro de 2021, registrado 25 de maio de 2022 sob o nº 6438, conforme consta nos autos. Portanto, as empresas, conforme documentação constante do procedimento, apresenta habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando apto a contratar com a Administração Pública.

3.2 Salienta-se que a contratação da atração artistas “**FORRÓ DE FRONT**” através do seu empresário encontra-se em pleno atendimento as recomendações por parte dos controles externos, como exemplo o recente s Acórdão nº 8493/2021-2^ª Câmara do Tribunal de Contas da União – TCU.

4. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA BANDA: CONSAGRAÇÃO PELA OPINIÃO PÚBLICA

4.1 A título de comprovação das atrações musicais **HENRY FREITAS, FORRÓ REAL e FORRÓ DE FRONT**, de se registrar algumas apresentações, download nos sites de renome, como o suamúsica.com, aplicativo spotify, YouTube, etc., totalizando milhares de seguidores.

5. DO PREÇO E DE SUA JUSTIFICATIVA

5.1 O preço certo e determinado a ser pago em face do objeto é conforme **proposta de preços** apresentada pelas respectivas empresas.

Conforme orçamento constante e documentos que comprovam a razoabilidade do preço contratado em dimensões e complexidade, prestados pelo mesmo artista, comprova-se a prática no mercado do preço ofertado através de **notas fiscais** de prestação de serviços anteriormente.

6. DO EMBASAMENTO LEGAL

6.1 – O embasamento legal do presente procedimento de inexigibilidade de licitação repousa no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão prestados na sede do município sem qualquer ônus extra para a administração pública com horários para apresentação conforme acordado antecipadamente.

¹ Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. (TCU. Acórdão 8493/2021- 2ª Câmara).



CORONEL JOÃO PESSOA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



8. DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

88.1 O recebimento do objeto deste processo, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, se dará da seguinte forma:

8.1.1 Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações dos objetos e conseqüente aceitação, mediante o respectivo atesto;

8.2 O recebimento definitivo não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

8.3 A fiscal responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.2 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.3 Demais obrigações que constará no contrato.

9.2 Comunicar o Município de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9.3 Manter informada o Município quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento e qualquer outra de interesse da Administração.

9.4 Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência.

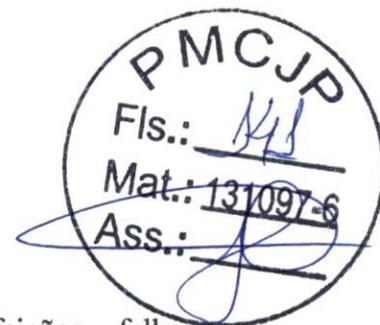
9.5 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e sua proposta.



CORONEL JOÃO PESSOA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA
Rua São José, 05 - Centro
CEP: 59.930-000
Tel.: (84) 3357-0027
www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br



10.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do serviço, para que seja corrigido.

10.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e sua proposta.

10.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.6 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

11.2 O Município de Coronel João Pessoa/RN indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução do Contrato, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

11.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação são aquelas previstas no Edital.

13. DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal;

13.2 – As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da do Município de Coronel João Pessoa/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação das contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante;



13.3 – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

13.4 – O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

13.5 – No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

13.5.1 – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

13.5.1 – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.6 – Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

14. DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência será até 11 de julho de 2022, podendo ser prorrogado nas hipóteses do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

15. DA DOTAÇÃO

15.1 A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 103 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339039.

Coronel João Pessoa – RN, 03 de junho de 2022.

Angela Kelly Simão de Souza Lima
 Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes